**COMUNICAÇÃO PRÉVIA COM PRAZO**

**DISPENSA DE REQUISITOS**

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**1 - Introdução**

O Decreto Legislativo Regional nº 38/2012/A, de 18 de setembro, estabelece o regime de livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores.

O regime em apreço abrange a instalação, a modificação e o encerramento dos estabelecimentos de comércio por grosso, comércio a retalho, restauração ou de bebidas, prestação de serviços e armazenagem bem como as respetivas seções acessórias.

Esta iniciativa tem por objetivo simplificar o regime de exercício das atividades económicas, através da redução burocrática e simplificação de procedimentos.

A comunicação prévia com prazo aplica-se à instalação de estabelecimentos onde são exercidas atividades de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, quando estas não cumprem um ou mais dos requisitos legais ou regulamentares previstos no anexo III do Decreto Legislativo Regional nº 38/2012/A, de 18 de setembro, aplicáveis às instalações, aos equipamentos e ao funcionamento das atividades económicas a exercer.

A comunicação prévia com prazo, contudo, não é aplicável a questões relacionadas a condicionamentos legais ou regulamentares imperativos relativos a:

- Segurança contra incêndios;

- Saúde pública;

- Gestão de resíduos;

- Higiene dos géneros alimentícios.

A abertura do estabelecimento nesta situação só pode ocorrer quando a Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou, quando esta não se pronuncie, após o decurso do prazo de 20 dias, a contar da receção da declaração.

Da emissão de despacho de deferimento será devido pagamento de taxas a cobrar pela respetiva câmara municipal.

A Portaria nº 15/2014, de 24 de março, aprovou os modelos de impressos a utilizar.

Depois de devidamente preenchido e assinado, o impresso deverá ser enviado por e-mail para o seguinte endereço: [liczero@azores.gov.pt](mailto:liczero@azores.gov.pt).

Para cada estabelecimento corresponde uma inscrição.

**2 – Preenchimento**

**A - Tipo de registo a comunicar**

|  |
| --- |
| Indicar o tipo de movimento a registar: instalação ou modificação.  Caso a comunicação seja referente a estabelecimentos já previamente inscritos, deverá ser indicado o número de registo anteriormente atribuído. No caso de ser a primeira comunicação o número de registo é atribuído pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.  Para efeitos do presente procedimento entende-se por:  - **Instalação *-*** Abertura de um novo estabelecimento, com o objetivo de nele ser exercida uma atividade de restauração ou de bebidas, de comércio de bens ou de prestação de serviços, ou o funcionamento de um armazém.  - **Modificação** - Alteração da estrutura do estabelecimento que implique o não cumprimento de algum dos requisitos previstos no Anexo III do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/A, de 18 de setembro.  **- Número de registo** - Número atribuído pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade ao estabelecimento objeto de registo. |

**B Identificação do Titular**

|  |
| --- |
| Preencher os dados referentes ao titular de exploração do estabelecimento: Tipo de pessoa (se pessoa singular ou pessoa coletiva) nome/firma, NIF/NIPC, E-mail, código de consulta de certidão permanente do registo comercial, morada (endereço fiscal), freguesia, concelho, código postal, localidade postal, ilha, Estado/País, telefone/telemóvel e fax. |

**C Identificação do estabelecimento**

|  |
| --- |
| Preencher os dados referentes ao estabelecimento: nome/insígnia, número de título de autorização de utilização do edifício/fração, morada, freguesia, concelho, código postal, localidade postal, ilha, telefone/telemóvel, área de venda (m2), área do estabelecimento (m2), número de pessoas ao serviço, data de abertura ao público, código CAE, designação da CAE. No caso de o estabelecimento possuir secções acessórias, deverá ser preenchida o código CAE da secção acessória, a sua área em m2 e designação da mesma.    Antes de efetuar a mera comunicação prévia, o interessado deve dar cumprimento ao Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e assegurar que a utilização do edifício ou suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento seja compatível com o regime de utilização solicitado à câmara municipal, devendo, para o efeito inserir o número de título de autorização de utilização do edifício/fração atribuído pela câmara municipal, no **campo 2**.  Para efeitos de preenchimento do **campo 10**, entende-se por:  - **Àrea de** **venda**: toda a área destinada a venda onde os compradores têm acesso ou os produtos/serviços se encontram expostos/prestados ou são preparados para entrega imediata, nela se incluindo a zona ocupada pelas caixas de saída e as zonas de circulação dos consumidores internas ao estabelecimento, nomeadamente as escadas de ligação entre os vários pisos. Para os estabelecimentos cuja atividade principal é a armazenagem dever-se-á considerar como área de venda a área ocupada pela armazenagem.  Para efeitos de preenchimento do **campo 11**, entende-se por:  **- Área do estabelecimento** - A área total do edifício/fração afeta ao estabelecimento, nela se incluindo, a área de venda, armazéns de apoio ao estabelecimento, sanitários, escritórios, cozinhas, entre outras.  Para efeitos de preenchimento do **campo 12** deverá ser inscrito o número de pessoas que exercem atividade no estabelecimento**,** incluindo-se todos os trabalhadores (empregados e gestores),independentemente de serem ou não remunerados e desde que afetos aoexercício da atividade do estabelecimento.Não deverão ser considerados os trabalhadores de limpeza, segurança,contabilidade, ou outros, cujas atividades estejam adjudicadas a empresas daespecialidade.  Para efeitos de preenchimento do **campo 13,** deve ser indicada a data de abertura ao público do estabelecimento. Esta data pode não coincidir e, portando, não deve ser confundida, com o início de atividade da empresa.  Para efeitos de preenchimento do **campo 14** e do **campo 15**, deverá preencher uma das seguintes situações que deverá corresponder à CAE principal exercida no estabelecimento, de acordo com a Classificação das Atividades Económicas Rev. 3, aprovada pelo Decreto-Lei nº 381/2007, de 14 de novembro:  **Comércio de veículos automóveis, motociclos, suas peças e acessórios - Seção G, divisão 45, subclasses**  45110 Comércio de veículos automóveis ligeiros.  45190 Comércio de outros veículos automóveis.  45310 Comércio por grosso de peças e acessórios para veículos automóveis.  45320 Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis.  45401 Comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios.  **Comércio por grosso, - Seção G, divisão 46, subclasses**  46211 Comércio por grosso de alimentos para animais.  46212 Comércio por grosso de tabaco em bruto.  46213 Comércio por grosso de cortiça em bruto.  46214 Comércio por grosso de cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e outras matérias -primas agrícolas.  46220 Comércio por grosso de flores e plantas.  46230 Comércio por grosso de animais vivos.  46240 Comércio por grosso de peles e couro.  46311 Comércio por grosso de fruta e de produtos hortícolas, exceto batata.  46312 Comércio por grosso de batata.  46320 Comércio por grosso de carne e produtos à base de carne.  46331 Comércio por grosso de leite, seus derivados e ovos.  46332 Comércio por grosso de azeite, óleos e gorduras alimentares.  46341 Comércio por grosso de bebidas alcoólicas.  46342 Comércio por grosso de bebidas não alcoólicas.  46350 Comércio por grosso de tabaco.  46361 Comércio por grosso de açúcar.  46362 Comércio por grosso de chocolate e de produtos de confeitaria.  46370 Comércio por grosso de café, chá, cacau e especiarias.  46381 Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.  46382 Comércio por grosso de outros produtos alimentares, n. e.  46390 Comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, de bebidas e tabaco.  46410 Comércio por grosso de têxteis.  46421 Comércio por grosso de vestuário e de acessórios.  46422 Comércio por grosso de calçado.  46430 Comércio por grosso de eletrodomésticos, aparelhos de rádio e de televisão.  46441 Comércio por grosso de louças em cerâmica e em vidro.  46442 Comércio por grosso de produtos de limpeza.  46450 Comércio por grosso de perfumes e de produtos de higiene.  46460 Comércio por grosso de produtos farmacêuticos.  46470 Comércio por grosso de móveis para uso doméstico, carpetes, tapetes e artigos de iluminação.  46480 Comércio por grosso de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia.  46491 Comércio por grosso de artigos de papelaria.  46492 Comércio por grosso de livros, revistas e jornais.  46493 Comércio por grosso de brinquedos, jogos e artigos de desporto.  46494 Outro comércio por grosso de bens de consumo, n. e.  46510 Comércio por grosso de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos.  46520 Comércio por grosso de equipamentos eletrónicos, de telecomunicações e suas partes.  46610 Comércio por grosso de máquinas e equipamentos agrícolas.  46620 Comércio por grosso de máquinas -ferramentas.  46630 Comércio por grosso de máquinas para a indústria extrativa, construção e engenharia civil.  46640 Comércio por grosso de máquinas para a indústria têxtil, máquinas de costura e de tricotar.  46650 Comércio por grosso de mobiliário de escritório.  46660 Comércio por grosso de outras máquinas e material de escritório.  46690 Comércio por grosso de outras máquinas e equipamentos.  46731 Comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados.  46732 Comércio por grosso de materiais de construção (exceto madeira) e equipamento sanitário.  46740 Comércio por grosso de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento.  46750 Comércio por grosso de produtos químicos.  46761 Comércio por grosso de fibras têxteis naturais, artificiais e sintéticas.  46762 Comércio por grosso de outros bens intermédios, n. e.  46771 Comércio por grosso de sucatas e de desperdícios metálicos.  46772 Comércio por grosso de desperdícios têxteis, de cartão e papéis velhos.  46773 Comércio por grosso de desperdícios de materiais, n. e.  46900 Comércio por grosso não especializado.  **Comércio a retalho – Seção G – divisão 47, subclasses**  47111 Comércio a retalho em supermercados e hipermercados.  47112 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.  47191 Comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, em grandes armazéns e similares.  47192 Comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco.  47210 Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas, em estabelecimentos especializados.  47220 Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne, em estabelecimentos especializados.  47230 Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos, em estabelecimentos especializados.  47240 Comércio a retalho de pão, de produtos de pastelaria e de confeitaria, em estabelecimentos especializados.  47250 Comércio a retalho de bebidas, em estabelecimentos especializados.  47260 Comércio a retalho de tabaco, em estabelecimentos especializados.  47291 Comércio a retalho de leite e de derivados, em estabelecimentos especializados.  47292 Comércio a retalho de produtos alimentares, naturais e dietéticos, em estabelecimentos especializados.  47293 Outro comércio a retalho de produtos alimentares, em estabelecimentos especializados, n. e.  47300 Comércio a retalho de combustível para veículos a motor, em estabelecimentos especializados.  47410 Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados.  47420 Comércio a retalho de equipamento de telecomunicações, em estabelecimentos especializados.  47430 Comércio a retalho de equipamento audiovisual, em estabelecimentos especializados.  47510 Comércio a retalho de têxteis, em estabelecimentos especializados.  47521 Comércio a retalho de ferragens e de vidro plano, em estabelecimentos especializados.  47522 Comércio a retalho de tintas, vernizes e produtos similares, em estabelecimentos especializados.  47523 Comércio a retalho de material de *bricolage*, equipamento sanitário, ladrilhos e materiais similares, em estabelecimentos especializados.  47530 Comércio a retalho de carpetes, tapetes, cortinados e revestimentos para paredes e pavimentos, em estabelecimentos especializados.  47540 Comércio a retalho de eletrodomésticos, em estabelecimentos especializados.  47591 Comércio a retalho de mobiliário e artigos de iluminação, em estabelecimentos especializados.  47592 Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.  47593 Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n. e., em estabelecimentos especializados.  47610 Comércio a retalho de livros, em estabelecimentos especializados.  47620 Comércio a retalho de jornais, revistas e artigos de papelaria, em estabelecimentos especializados  47630 Comércio a retalho de discos, CD, DVD, cassetes e similares, em estabelecimentos especializados.  47640 Comércio a retalho de artigos de desporto, de campismo e lazer, em estabelecimentos especializados.  47650 Comércio a retalho de jogos e brinquedos, em estabelecimentos especializados.  47711 Comércio a retalho de vestuário para adultos, em estabelecimentos especializados.  47712 Comércio a retalho de vestuário para bebés e crianças, em estabelecimentos especializados.  47721 Comércio a retalho de calçado, em estabelecimentos especializados.  47722 Comércio a retalho de marroquinaria e artigos de viagem, em estabelecimentos especializados.  47730 Comércio a retalho de produtos farmacêuticos, em estabelecimentos especializados.  47740 Comércio a retalho de produtos médicos e ortopédicos, em estabelecimentos especializados.  47750 Comércio a retalho de produtos cosméticos e de higiene, em estabelecimentos especializados.  47761 Comércio a retalho de flores, plantas e sementes em estabelecimentos especializados.  47762 Comércio a retalho de animais de companhia e respetivos alimentos, em estabelecimentos especializados.  47770 Comércio a retalho de relógios e de artigos de ourivesaria e joalharia, em estabelecimentos especializados.  47781 Comércio a retalho de máquinas e de outro material de escritório, em estabelecimentos especializados.  47782 Comércio a retalho de material ótico, fotográfico, cinematográfico e de instrumentos de precisão, em estabelecimentos especializados.  47783 Comércio a retalho de combustíveis para uso doméstico, em estabelecimentos especializados.  47784 Comércio a retalho de outros produtos novos, em estabelecimentos especializados, n. e.  47790 Comércio a retalho de artigos em segunda mão, em estabelecimentos especializados.  47810 Comércio a retalho em bancas de mercados municipais de produtos alimentares e de bebidas (CAE parcial).  47820 Comércio a retalho em bancas de mercados municipais de têxteis, vestuário, calçado, malas e similares (CAE parcial).  47890 Comércio a retalho em bancas de mercados municipais de outros produtos (CAE parcial).  47910 Comércio a retalho por correspondência ou via Internet.  47990 Comércio a retalho por outros métodos, não efetuado em estabelecimentos, bancas, feiras ou unidades móveis de venda.  **Estabelecimentos de restauração ou de bebidas**  56101 Restaurantes tipo tradicional.  56102 Restaurantes com lugares ao balcão.  56103 Restaurantes sem serviço de mesa.  56104 Restaurantes típicos.  56105 Restaurantes com espaço de dança.  56106 Confeção de refeições prontas para levar para casa.  56107 Restaurantes, n.e (inclui atividades de restauração em meios móveis).  56301 Cafés.  56302 Bares.  56303 Pastelarias e casas de chá.  56304 Outros estabelecimentos de bebidas sem espetáculo.  56305 Estabelecimentos de bebidas com espaço de dança.  **Estabelecimentos de prestação de serviços**  45200 Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis.  45402 Oficinas de manutenção e reparação de motociclos e de ciclomotores.  95110 Reparação de computadores e de equipamento periférico.  95120 Reparação de equipamentos de comunicação.  95210 Reparação de televisores e de outros bens de consumo similares.  95220 Reparação de eletrodomésticos e de outros equipamentos de uso doméstico e para jardim.  95230 Reparação de calçado e de artigos de couro.  95240 Reparação de mobiliário e similares de uso doméstico.  95250 Reparação de relógios e de artigos de joalharia.  95290 Reparação de outros bens de uso pessoal e doméstico.  96010 Lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles.  96021 Salões de cabeleireiro.  96022 Institutos de beleza.  96040 Atividades de bem-estar físico.  96091 Atividades de tatuagem e similares.  96092 Atividades dos serviços para animais de companhia.  96093 Outras atividades de serviços pessoais diversas, n.e.  **Armazenagem**  52101 Armazenagem frigorífica.  52102 Armazenagem não frigorífica.  Para efeitos de preenchimento do **campo 16,** do **campo 17** e do **campo 18**, os estabelecimentos podem possuir secções acessórias (espaço inserido no mesmo estabelecimento no qual é exercida outra atividade económica diferente da principal). Exemplo: Minimercado com uma secção de cafetaria ou uma superfície comercial com confeção e serviço de refeições no próprio local.  Os **estabelecimentos de comércio a retalho** podem ainda dispor de secções acessórias destinadas à realização de operações industriais correspondentes às CAE’s Rev.3 a seguir indicadas, desde que essas atividades industriais cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:  - Potência elétrica contratada igual ou inferior a 25 KVA;  - Número de trabalhadores igual ou inferior a 4;  - Área coberta até 200 m2  - Estabelecimentos cuja atividade exercida não se revista de especial perigosidade para o ambiente, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, listas I e II do Anexo XIX.  **Secção C, divisão 10, Subclasses,**  10130 Fabricação de produtos à base de carne.  10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.  10203 Conservação de produtos da pesca.  10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas.  10520 Fabricação de gelados e sorvetes.  10711 Panificação.  10712 Pastelaria.  10720 Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.  10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmeladas.  10395 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.  Os **estabelecimentos de restauração ou de bebidas** podem também dispor de secções acessórias destinadas ao fabrico próprio de pastelaria, panificação, gelados e atividades industriais similares, ou que vendam produtos alimentares, cujas CAE’s Rev.3 a seguir indicadas e desde que essas atividades industriais cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:  - Potência elétrica contratada igual ou inferior a 25 KVA;  - Número de trabalhadores igual ou inferior a 4;  - Área coberta até 200 m2  - Estabelecimentos cuja atividade exercida não se revista de especial perigosidade para o ambiente, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 236/98, de 1 de agosto, listas I e II do Anexo XIX.  **Secção C, divisão 10, Subclasses**  10130 Fabricação de produtos à base de carne.  10201 Preparação de produtos da pesca e da aquicultura.  10202 Congelação de produtos da pesca e da aquicultura.  10203 Conservação de produtos da pesca e da aquicultura em azeite e outros óleos vegetais e outros molhos.  10204 Salga, secagem e outras atividades de transformação de produtos da pesca e aquicultura.  10310 Preparação e conservação de batatas.  10320 Fabricação de sumos de frutos e de produtos hortícolas.  10391 Congelação de frutos e de produtos hortícolas.  10392 Secagem e desidratação de frutos e de produtos hortícolas.  10393 Fabricação de doces, compotas, geleias e marmelada.  10394 Descasque e transformação de frutos de casca rija comestíveis.  10395 Preparação e conservação de frutos e de produtos hortícolas por outros processos.  10411 Produção de óleos e gorduras animais brutos.  10412 Produção de azeite.  10413 Produção de óleos vegeta brutos (exceto azeite).  10414 Refinação de azeite, óleos e gorduras.  10420 Fabricação de margarinas e de gorduras alimentares similares.  10510 Indústrias do leite e derivados.  10520 Fabricação de gelados e sorvetes.  10611 Moagem de cereais.  10612 Descasque, branqueamento e outros tratamentos do arroz.  10613 Transformação de cereais e leguminosas, n. e.  10620 Fabricação de amidos, féculas e produtos afins.  10711 Panificação.  10712 Pastelaria.  10720 Fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação.  10730 Fabricação de massas alimentícias, cuscuz e similares.  10810 Indústria do açúcar.  10821 Fabricação de cacau e de chocolate.  10822 Fabricação de produtos de confeitaria.  10830 Indústria do café e do chá.  10840 Fabricação de condimentos e temperos.  10850 Fabricação de refeições e pratos pré-cozinhados.  10860 Fabricação de alimentos homogeneizados e dietéticos.  10891 Fabricação de fermentos, leveduras e adjuvantes para panificação e pastelaria.  10892 Fabricação de caldos, sopas e sobremesas.  10893 Fabricação de outros produtos alimentares diversos, n. e  **Secção D, divisão 35, Subclasses,**  35302 Produção de gelo.  **Secção I, divisão 56, Subclasses,**  56210 Fornecimento de refeições para eventos (apenas quando o local de preparação das refeições não é o local onde decorrem os eventos).  56290 Outras atividades de serviço de refeições (apenas atividade de preparação de refeições para fornecimento e consumo em local distinto do local de preparação. |

**D Horário de funcionamento**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Este espaço destina-se ao preenchimento do horário de funcionamento do estabelecimento, dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com a última redação conferida pelo Decreto-Lei n. 48/2011, de 1 de abril.  Deverão ser indicadas horas de abertura, interrupção para almoço (se aplicável), interrupção para jantar (se aplicável), horas de encerramento para os dias da semana, bem como os dias de descanso semanal.  O estabelecimento deverá cumprir os limites legalmente fixados, bem como as condições previstas nos regulamentos municipais.  Limites legalmente fixados:   |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | | **Tipo de estabelecimento**  **(todos os dias da semana)** | | **Abertura** | **Encerramento** | | 1 | Estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços | 06:00 | 24:00 | | 2 | Cafés, cervejarias, casas de chá, restaurantes, *snack-bars* e *self-services* | 06:00 | 02:00 | | 3 | Lojas de conveniência | 06:00 | 02:00 | | 4 | Clubes, cabarets, boîtes, dancings, casas de fado e estabelecimentos análogos | 06:00 | 04:00 | | São excecionados dos limites fixados nos n.ºs 1 e 2 os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, aéreos ou marítimos, bem como em postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente | | | |   Após a comunicação do horário de funcionamento o titular fica obrigado a afixar o mapa de horário de funcionamento do estabelecimento, com a indicação das horas de abertura e encerramento diários e dos períodos de encerramento e de descanso semanal, em local bem visível do exterior. |

**E Dispensa de requisitos legais ou regulamentares**

|  |
| --- |
| Neste espaço o titular de exploração do estabelecimento deve indicar os requisitos legais ou regulamentares a dispensar (**campo 1**),devendo apresentar fundamentação relativamente ao requerido (**campo 2**). |

**F Delaração**

|  |
| --- |
| O titular de exploração do estabelecimento ao assinar e enviar a comunicação prévia com prazo declara que:  - Toma conhecimento e respeita integralmente as obrigações constantes na legislação indicada no anexo III do Decreto Legislativo Regionais n.º 38/2012/A, de 18 de setembro;  - Toma conhecimento e respeita a necessidade do edifício ou fração onde vai ser instalado o estabelecimento possuir o título de autorização de utilização compatível com a atividade a desenvolver;  - - Autoriza a consulta da declaração de início de atividade (quando se trate de pessoas singulares – empresário em nome individual). Poderá também remeter cópia da Declaração de Início/Alteração de Atividade;  - Cumpre o horário de funcionamento legalmente aplicável ao estabelecimento;  - Cumpre as disposições legais, contratos coletivos e individuais de trabalho relativos à duração semanal e diária de trabalho, regime de turnos e horários de trabalho, descanso semanal e remunerações, independentemente do horário de funcionamento do estabelecimento que for adotado;  - Afixa o horário de funcionamento do estabelecimento comercial, com a indicação das horas de abertura e encerramento diário e dos períodos de encerramento e de descanso semanal, em local bem visível do exterior;  - Efetua uma mera comunicação prévia de alteração do horário de funcionamento, sempre que esta se verifique dentro dos limites legalmente fixados;  - Solicita uma autorização de alargamento de horário de funcionamento ao município competente, se a alteração pretendida exceder os limites legalmente fixados. |

**G Lista de documentos a enviar em anexo**

|  |
| --- |
| Em anexo à declaração o titular de exploração do estabelecimento deverá remeter: planta de localização do estabelecimento, planta do estabelecimento, onde seja possível verificar as dimensões, áreas e usos de todos os compartimentos, e termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser o autor do projeto. |

**3 – Considerações finais**

O formulário deverá ser assinado pelo titular do estabelecimento com a indicação da respetiva data, e posteriormente enviado para o seguinte endereço eletrónico: [liczero@azores.gov.pt](mailto:liczero@azores.gov.pt).

A abertura do estabelecimento nesta situação só pode ocorrer quando a Câmara Municipal emita despacho de deferimento ou, quando esta não se pronuncie, após o decurso do prazo de 20 dias, a contar da receção da declaração

As presentes instruções de preenchimento não dispensam a leitura da legislação que regula o livre acesso e exercício de atividades económicas na Região Autónoma dos Açores.